



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002696 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.538/2022
22 DE JUNHO DE 2022

"Homologa o Decreto Municipal nº 93/2022 que declarou utilidade pública de 1 (um) terreno urbano localizado no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, de 1 (um) terreno urbano, situado a Rua Josefa Vieira Santos, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, o qual está dividido nos lotes nº 36, que foi subdividido em 36-A (matrícula nº 18.981), 36-B (matrícula nº 19.628) e 36-C (matrícula nº 18.980), bem como os lotes nº 37 (matrícula nº 27.143), nº 38 (matrícula nº 27.145), nº 39 (matrícula nº 27.146), nº 40 (matrícula nº 27.147) e nº 41 (matrícula nº 27.148), do Loteamento Pinheiro, AO OESTE, medindo 84,50m, confrontando-se com a Rua Josefa Vieira Santos, AO LESTE, medindo 76,11m, confrontando-se com a Rua Antônio Caetano da Cunha, AO NORTE, medindo 22,00m, confrontando-se com a Rua Pedro Barbosa de Jesus, AO SUL, medindo 12,50m, confrontando-se com a Rua Argentina, com área total da desapropriação em 1.265,67m² (um mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e sete centésimos de metros quadrados), tendo como finalidade específica a IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 301.300,00 (trezentos e um mil e trezentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo. O valor atribuído ao imóvel mencionado no art. 1º, corresponde a soma do valor individual dos seguintes lotes:

- I. LOTE 36-A - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;
- II. LOTE 36-B - R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;
- III. LOTE 36-C - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002696 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- IV. LOTE 37 - R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;
 V. LOTE 38 - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;
 VI. LOTE 39 - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;
 VII. LOTE 40 - R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo;
 VIII. LOTE 41 - R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, com recursos próprios do Município de Itabaiana, de R\$ 301.300,00 (trezentos e um mil e trezentos reais):

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

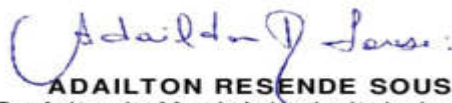
III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 3º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 4º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de junho de 2022.



ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

